



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ASSUNTO: Novo Parecer: Programa Aceleração da Aprendizagem

RELATORA: Elaine Ramos da Silva

PARECER N. 022/CME/2012

APROVADO EM 06/12/2012

PROCESSO N. 033/CME/2011

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED por intermédio do Ofício nº 3171/2011– SEMED/GS, datado de 24 de agosto de 2011, neste ato assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Doutor Mauro Giovanni Lippi Filho, solicita a este egrégio Conselho Municipal de Educação, revisão do PARECER N. 03/98 – CME, que trata do **Projeto Aceleração da Aprendizagem**.

O Ofício foi protocolado neste Conselho Municipal de Educação no dia 31.08.11, gerando o processo n. 033/CME/2011, passando inicialmente pela análise da assessoria técnica deste órgão, tendo como ponto de partida a análise documental sob a luz das legislações educacionais vigentes, no que trata da correção de fluxo, a saber:

Lei de DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDBEN N. 9.394/96, que versa em seu Capítulo II DA EDUCAÇÃO BÁSICA, Seção I Das disposições gerais, Artigo 24, inciso V, alínea b, que expressa:

b) Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

O que permaneceu na Resolução n. 4/CNE/CEB/10, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, conforme descrição abaixo:

Art. 49. *A aceleração de estudos destina-se a estudantes com atraso escolar, àqueles que, por algum motivo, encontram-se em descompasso de idade, por razões como ingresso tardio, retenção, dificuldades no processo de ensino-aprendizagem ou outras.*



Ainda, a Resolução n. 06/CME/2010, que estabelece:

Art. 9º...

§ 2º As crianças com defasagem idade/série igual ou superior a 2 (dois) anos devem ter a sua matrícula direcionada no Ensino Fundamental, preferencialmente, para programas específicos de correção de fluxo.

Bem como, o REGIMENTO GERAL DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MANAUS, Seção II, Do Ensino Fundamental, Art. 24, que versa:

“os estudantes com 02 (dois) anos de distorção idade-série serão atendidos com base na Resolução n. 015/CME/99 e Instrução Normativa n. 01/10”.

Designado relator, o processo foi inserido em pauta de reunião ordinária do dia 12.04.12. Sob análise do Colegiado, foi sugerido que fosse solicitado à SEMED/DEGE, o encaminhamento da Proposta Pedagógica do Programa para que a análise contemplasse ao mesmo tempo a atualização da documentação objeto deste processo, em conjunto com a Proposta.

Reitera-se que apesar da SEMED desde 1998 ter implantado um projeto de correção de fluxo para os anos iniciais do Ensino Fundamental, este tinha a assessoria técnica do Centro Tecnológico de Brasília – CETEB, que constava da aquisição da proposta pedagógica, com seus pressupostos teórico-metodológicos; material didático para alunos e professores; formação inicial e em serviço para professores e pedagogos; acompanhamento da atuação didática (aplicação da metodologia) e orientações às equipes gestoras, porém a partir de 2009 encerrou-se este contrato, com a justificativa de que a SEMED elaboraria sua própria proposta. Esta situação estendeu-se até a data da citada reunião ordinária, o que acarretou na solicitação da referida proposta por este colegiado.

Com a sugestão acatada, solicitou-se o referido documento intitulado *Proposta Pedagógica do Programa Aceleração da Aprendizagem*, encaminhada ao Conselho Municipal de Educação mediante Ofício nº 1637/2012 – SEMED/GS, datado de 13 de abril de 2012. Após análise e emissão de relatórios, com algumas recomendações, os ajustes foram realizados e juntados ao processo pelo Ofício n. 1928/2012/SEMD/GS, e ofício n. 3890/2012-SEMED/GS. Encaminha-se novamente para a Secretaria Executiva deste Conselho e inserida em pauta de reunião ordinária do dia 06 de dezembro de 2012.



O Ministério da Educação – MEC instituiu em 1997, programas de correções de fluxo escolar, ou seja, de defasagem entre idade e série, realidade esta presente em todo o país. Estas distorções geralmente estão ligadas à repetência e à evasão escolar, considerados os principais problemas da educação nacional.

A aceleração da aprendizagem foi uma estratégia criada pelo MEC para que estados e municípios tivessem a oportunidade de oferecer aos estudantes em distorção idade-série, atendimento diferenciado buscando oferecer condições para que os alunos ao receberem ensino planejado que atenda suas peculiaridades, possam avançar no processo de escolarização, integrar-se na escola e vir a frequentar anos escolares compatíveis com sua faixa etária.

O Programa Aceleração da Aprendizagem – PAA, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED, apresenta-se como alternativa de ensino para os estudantes nestas condições. Reconhecem, no entanto, que as possibilidades de superação dependem tanto de um material didático que subsidie o trabalho do professor em sala de aula, de forma a fazê-lo promover estratégias de ensino mais efetivas, quanto de uma atitude positiva do professor em relação ao aluno que permita melhorar sua autoestima e levá-lo a acreditar que pode aprender.

De acordo com o Parecer n. 03/CME/98, que institui o Programa Aceleração da Aprendizagem no Sistema Municipal de Educação de Manaus, atende estudantes com mais de dois anos em distorção idade/ano, na faixa etária de 10 a 13 anos. Ressalta-se, porém, que os alunos nestas condições, com 14 anos, não estão contemplados no Programa e também não podem ser assistidos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, conforme estabelece as legislações vigentes, a saber:

Resolução n. 01/CNE/CEB/2000, art. 7º, parágrafo único:

*“Fica vedada, cursos de Educação de Jovens e Adultos, matrícula e assistência de crianças e de adolescentes na faixa etária compreendida na escolaridade universal obrigatória, ou seja, de **sete a quatorze** anos completos.”*



Resolução n. 07/CME/2011, art. 9º:

*“Na oferta de Educação de Jovens e Adultos, será considerada idade mínima para ingresso, nos cursos e para realização de exames de conclusão do Ensino Fundamental, a de **15 (quinze)** anos completos.”*

E também da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/SEMED/GS/2005, que diz:

“A Secretaria não atenderá nenhum caso de aluno fora da faixa etária estabelecida por lei.”

II – PARECER

Diante do exposto sou de parecer favorável a aprovação da *Proposta Pedagógica do Programa de Aceleração da Aprendizagem*, considerando que atende aos fundamentos pedagógicos e preceitos legais vigentes, como uma medida importante que visa à recuperação do atraso escolar e a consequente correção de fluxo e considerando ainda que os estudantes com 14 anos em defasagem idade/ano não podem ser contemplados na Educação de Jovens e Adultos comprova-se a necessidade de atualização da documentação retroagindo seus efeitos ao período correspondente a defasagem temporal existente, para o atendimento desta demanda ingresso no PROGRAMA ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM.

III – VOTO DA RELATORA

A relatora vota nos termos do Parecer.

Manaus, 06 de dezembro de 2012.

ELAINE RAMOS DA SILVA
Conselheira Relatora



IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

TÚLIO DE ORLEANS GADELHA COSTA
Conselheiro

VILMA PESSOA PAIVA
Conselheira

FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE LIMA
Conselheiro

ELIANA MARIA TEIXEIRA DE ASSIS
Conselheira

ALDENILSE ARAÚJO DA SILVA
Conselheira

ELIZÂNGELA BRANDÃO DE SOUZA
Conselheira

MÔNICA MORAES DE OLIVEIRA COELHO
Conselheira

PRISCILA DUARTE DE LIRA
Conselheira

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 06 de dezembro de 2012.

ELAINE RAMOS DA SILVA
Presidente do CME/Manaus